



**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 242 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016**

Autoria: Poder Executivo  
Prefeito Municipal

*“Dá nova redação ao §2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 235/2016, dando outras providências”*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

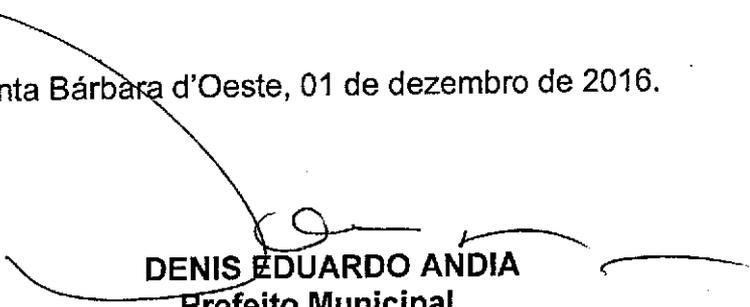
**Art. 1º** O §2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 235/2016, com a redação dada pela Lei Complementar nº 238 de 02 de julho de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:..

*“Art. 1º ...*

*§ 2º O percentual de reajuste que trata o caput deste artigo não será aplicado pela Administração Municipal Direta e Indireta aos cargos comissionados de livre nomeação e exoneração”.*

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias

Santa Bárbara d'Oeste, 01 de dezembro de 2016.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal